



Parecer nº 277/2023 – CGM

PROCESSO Nº 7/2023-00010

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção do aterro municipal no Município de Paragominas, para a Secretaria Municipal de Urbanismo.

VALOR GLOBAL: R\$1.808.592,00 (Um milhão oitocentos e oito mil quinhentos e noventa e dois reais), a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.138.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMUR.

CONTRATADOS: H & R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

No art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;



- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

E ainda no art. 169 da Lei Municipal nº 14.133/2021:

“Do Controle das Contratações:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.



1. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 7/2023-00010, na Modalidade de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção do aterro municipal no Município de Paragominas, para a Secretaria Municipal de Urbanismo, para o período de 6 meses.

O valor do Contrato será de: R\$1.808.592,00 (Um milhão oitocentos e oito mil quinhentos e noventa e dois reais), a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.138.

Os documentos, em 01 (um) volume, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 20/04/2023, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Termo de Referência;
- II. Anexo I – Definição do Lote;
- III. Nota Técnica nº 001/2023 – SEMUR;
- IV. Termo de Ajuste de Conduta – MPPA;
- V. Ata de Reunião – Procedimento Adm. nº 001625-032/2021;
- VI. Solicitação de Despesa nº 20230118005;
- VII. Planilha Orçamentária;
- VIII. Composição de Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas;
- IX. Planilha de Encargos Sociais – Mão de Obra Horista – Não Desonerado;
- X. Ofício nº 151/2023 – SEMUR;
- XI. Ofício nº 096/2023 – SEMUR (Solicitação de Dotação Orçamentária);
- XII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XIII. Ofício nº 0152/2023 – SEMUR (Solicitação de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira);
- XIV. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XV. Solicitação de Orçamentos;
- XVI. Cotação de preços da Empresa – H & R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;
- XVII. Cotação de preços da Empresa – ALIANÇA CONSTRUTORA;
- XVIII. Cotação de preços da Empresa – ALPHA CENTAURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES;
- XIX. Mapa de Cotação de Preços (Preço Médio);
- XX. Resumo de Cotação de Preços (Menor Valor);
- XXI. Resumo de Cotação de Preços (Valor Médio);
- XXII. Justificativa do Preço Proposto;
- XXIII. Parecer da SEMUR;
- XXIV. Solicitação de Documentos;
- XXV. Portaria nº 10/2023-GPP e Publicação;
- XXVI. Termo de Autuação;

- XXVII. Documentação da Empresa – H & R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;
- XXVIII. Declaração de Análise de Documentação de Habilitação;
- XXIX. Parecer Técnico da CPL;
- XXX. Termo de Dispensa de Licitação;
- XXXI. Minuta do Contrato;
- XXXII. Ofício nº 264/2023 (Solicitação de Parecer Jurídico);
- XXXIII. Encaminhamento do Parecer Jurídico;
- XXXIV. Parecer Jurídico nº 170/2023-SEJUR/PMP;
- XXXV. Ofício nº 729/2023 (Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno).
- XXXVI. Mapa Comparativo de Preços (Menor Valor);
- XXXVII. Resumo de Propostas Vencedoras (Menor Valor);



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

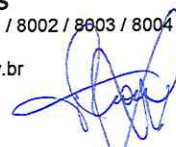
2. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato Administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato e solicitamos que seja realizada a recomendação na Cláusula V (DA VIGÊNCIA Contratual), para supressão da expressão “podendo ser prorrogado, conforme previsto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93”, tendo em vista ser vedada a prorrogação de contratos decorrentes de Dispensa da Licitação fundamentada no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 “*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos*”.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados. Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.





3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 7/2023-00010, na Modalidade de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção do aterro municipal no Município de Paragominas, para a Secretaria Municipal de Urbanismo, para o período de 6 meses, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 28 de abril de 2023.

Thais de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município
Thais de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas